



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Amparo do São Francisco  
Secretaria de Administração

**Lei nº 231/2011**  
**De 14 de Novembro 2011**

**“Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício 2012 e dá outras providências”.**

**O Prefeito Municipal de Amparo do São Francisco, Estado de Sergipe:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**CAPITULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a Despesa do Município de AMPARO DO SÃO FRANCISCO, para o exercício financeiro de 2012, compreendendo:**

- I- O Orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta;**
- II- O Orçamento de Seguridade Social, abrangendo todas as Secretarias, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, cujas ações são relativas à saúde previdência e assistência social;**

**CAPITULO II**  
**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Secção I**  
**DA ESTIMATIVA DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 2º - A Receita total é estimada, no mesmo valor da despesa total, em R\$ 9.330.982.50 (nove milhões, trezentos e trinta mil, novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).**

**Art. 3º - A Receita decorrerá da arrecadação efetuada nos termos da legislação vigente e convênios firmados com os Governos Federal e Estadual, segundo as especificações constantes do demonstrativo, observado o seguinte desdobramento:**





Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Amparo do São Francisco  
Secretaria de Administração

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
<b>1-RECEITAS CORENTES</b>	<b>8.963.941,34</b>
Receita Tributária	118.078,79
Receita de Contribuições	1.158,15
Receita Patrimonial	26.049,45
Receita de Serviços	11.577,30
Receitas Agropecuárias	0
Transferências Correntes	8.723.149,05
Outras Receitas Correntes	83.928,60
Dedução p/Fundeb	(1.278.481,05)
<b>2-RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.645.522,21</b>
Operações de Créditos	-
Alienação de Bens	6.010,21
Transferências de Capital	1.619.667,00
Outras Receitas de Capital	19.845,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>9.330.982,50</b>

Art. 4º - A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada em R\$ 9.330.982,50 (nove milhões, trezentos e trinta mil, novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), e será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

UNIDADES ORÇAMENTARIAS	VALOR (R\$)
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	
*Câmara Municipal de Amparo do São Francisco	676.725,00
<b>PODER EXECUTIVO</b>	
*Gabinete do Prefeito	460.320,00
*Secretaria Municipal de Administração	917.175,00
*Secretaria Municipal de Finanças	169.890,00
*Secretaria Municipal de Transporte	124.425,00
*Secretaria Municipal de Saúde	1.636.281,15
*Secretaria Municipal de Educação e Cultura	1.826.939,10
*Secretaria Mun. de Obras, Serv. Urb. e Saneam.	1.187.029,20
*Secretaria Municipal de Ação Social	815.745,00
*Secretaria Municipal de Lazer, Turismo e Desp.	1.020.495,00
*Secretaria Municipal de Meio Ambiente	94.605,00
*Secretaria Mun. De Agricultura Abast. e Irrigaç.	233.415,00
*Fundo Mun. dos Direitos da Criança e do Adol.	91.035,00
*Reserva de Contingência	76.903,05
<b>TOTAL</b>	<b>9.330.982,50</b>

Endereço: Rua Deputado Martinho Guimarães nº 12 - Centro - Amparo do São Francisco-SE Cep:

49.920-000

CNPJ: 13.110.564/0001-29

E-mail: prefeituradeamparo@ig.com.br





Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Amparo do São Francisco  
Secretaria de Administração

## Secção II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 5º - Fica o poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada por esta Lei.**

**Art. 6º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:**

- I- Atender insuficiências de dotações do grupo de pessoal (ativos, inativos e pensionistas) e encargos sociais;**
- II- A remanejar recursos até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária, não onerando esse limite os créditos suplementares abertos para reforçar dotações de pessoal, obrigações patronais, encargos com inativos e pensionistas, serviços da dívida, programa de assistência ao servidor público (PASEP), precatórios judiciais, sentenças judiciais, encargos gerais da administração e os destinados a reforçar dotações financiados por convênios, contratos, acordos e ajustes e o superávit patrimonial ocorrido no Balanço Patrimonial do exercício anterior;**
- III- Atender despesas mediante a utilização da reserva de contingência nos termos do art. 5º inciso III, alínea b da Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000;**
- IV- Atender despesas mediante a utilização de recursos legalmente vinculados nos termos do art.8º parágrafo único da Lei Complementar nº 101 de 4 de Maio de 2000;**
- V- Atender despesas decorrentes da contrapartida do Município com entes públicos e privados e a transpor, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro;**
- VI- Atender insuficiências de despesas consignadas nos Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e nos Programas de Trabalhos relacionados com a manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o remanejamento de dotações das respectivas funções;**

**Art. 7º - Os recursos oriundos de Convênios não previstos no orçamento da Receita, ou seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos suplementares por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.**

Endereço: Rua Deputado Martinho Guimarães nº 12 - Centro - Amparo do São Francisco-SE Cep:

49.920-000

CNPJ: 13.110.564/0001-29

E-mail: [prefeituradeamparo@ig.com.br](mailto:prefeituradeamparo@ig.com.br)





Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Amparo do São Francisco  
Secretaria de Administração

**Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, no parágrafo 8º do artigo 165 da Constituição Federal e no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000.**

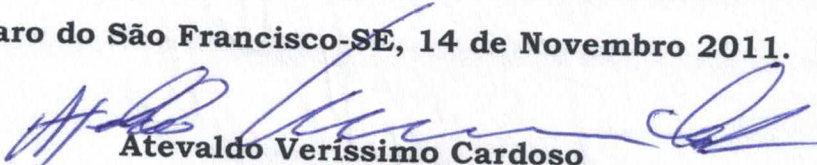
**Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar e transferir por Decreto, funções, subfunções, programas, atividades e projetos, e seus respectivos elementos de despesa, quando o programa não existir neste orçamento, de acordo com a Lei 4.320 de 17 de Março de 1964.**

**Art. 10º - Os valores constantes do Orçamento Geral do Município, estabelecidos a preços de Julho de 2008, poderão ser corrigidos, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado- IGP-M da Fundação Getulio Vargas, ou outro que venha a substituí-lo, dando ciência a Câmara Municipal.**

**Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2012.**


**Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**Amparo do São Francisco-SE, 14 de Novembro 2011.**

  
**Atevaldo Veríssimo Cardoso**  
**Prefeito Municipal**

**Certidão:**

**Certifico que a presente Lei foi afixada no Quadro de Avisos e Publicações desta Prefeitura Municipal, para conhecimento geral.**

  
**Hélio Barros Rocha**  
**Secretário de Administração**

Endereço: Rua Deputado Martinho Guimarães nº 12 - Centro - Amparo do São Francisco-SE Cep:  
49.920-000

CNPJ: 13.110.564/0001-29

E-mail: [prefeituradeamparo@ig.com.br](mailto:prefeituradeamparo@ig.com.br)